

LEI Nº 368/2020.

“Cria a Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Saneamento Básico do Município de Lagoa do Tocantins – TO”.

O PREFEITO DE LAGOA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criada a Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Saneamento Básico do município de LAGOA DO TOCANTINS – ARSAE, entidade de natureza autárquica especial, órgão que integra a Administração Pública Indireta, com sede e foro no Município de LAGOA DO TOCANTINS, e prazo de duração indeterminado.

§1º - Fica delegada a Regulação de Serviços Públicos de água e esgoto do município de LAGOA DO TOCANTINS – TO, à Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Saneamento Básico do município de LAGOA DO TOCANTINS – ARSAE.

§2º - Para o cumprimento de suas funções e competências, a Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Saneamento Básico do município de LAGOA DO TOCANTINS – ARSAE está sujeita ao regime jurídico-administrativo próprio das entidades de regulação, dotada de poder de polícia e de autonomia administrativa, financeira, funcional e técnica.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - A Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Saneamento Básico do município de LAGOA DO TOCANTINS – ARSAE terá a finalidade de dar cumprimento às políticas e desenvolver ações voltadas para a regulação, o controle e a fiscalização dos serviços públicos delegados no município de LAGOA DO TOCANTINS/TO, concedidos, permitidos, autorizados, contratados ou operados diretamente pelo Poder Público Municipal, visando à eficiência, continuidade, ampliação do acesso e a comodidade das tarifas desses serviços públicos.

§ 1º. A Agência tem por finalidade:

I - regular a prestação dos serviços públicos no Município de LAGOA DO TOCANTINS/TO, de sua competência, ou atribuídos por outros entes federados, em decorrência de norma legal, regulamentar ou pactual; e

II - elaborar diretrizes, formular, coordenar e articular políticas para o estabelecimento de parcerias estratégicas com o setor privado.

§ 2º. A natureza de autarquia conferida à Agência é caracterizada por sua autonomia administrativa, financeira, orçamentária e de gestão de recursos humanos, regendo-se pelos

princípios da moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, tendo como objetivos permanentes:

I - a universalidade e a isonomia no acesso e na fruição dos serviços públicos regulados;
II - a qualidade, regularidade e continuidade compatíveis com a sua natureza, com a exigência e necessidade dos usuários;

III - a razoabilidade e a modicidade tarifária;

IV - a expansão das redes e sistemas e sua eficácia;

V - a competição, se aplicável, a diversificação e a ampliação da oferta;

VI - o justo retorno dos investimentos públicos e privados;

VII - o incremento da produtividade;

VIII - o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos; e

IX - a estabilidade nas relações entre o Poder Concedente, Entes Regulados, Cidadãos e Usuários.

Art. 3º - Compete ao ARSAE:

I – editar seu Regimento Interno;

II – administrar seus bens;

III – administrar o seu quadro de pessoal;

IV – arrecadar e aplicar suas receitas, inclusive o quantum recebido pelo exercício da regulação, controle e fiscalização, retribuição relativa às suas atividades;

V – celebrar convênios, acordos, contratos e instrumentos equivalentes;

VI – estabelecer cooperação com órgãos ou entidades dos Estados ou do Distrito Federal para o adequado exercício de suas competências;

VII – realizar audiências e consultas públicas;

VIII – divulgar anualmente relatórios detalhado das atividades realizadas, indicando os objetivos e resultados alcançados.

IX – exercer as atividades previstas na legislação, para o órgão ou entidades de regulação e fiscalização dos serviços públicos;

X – estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

XI – participar dos processos de reajuste e revisão de tarifas, de modo a permitir a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços, observada a modicidade tarifária;

XII – garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas pelo planejamento dos serviços;

XIII – prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa da Concorrência;

XIV – editar normas que disciplinem os contratos, ou instrumentos, cujo objeto seja a **prestação de serviços públicos regulados**;

XV - estipular parâmetros, critérios, fórmulas, padrões ou indicadores de mensuração e aferição da qualidade dos serviços e do desempenho dos prestadores, zelando pela sua observância;

XVI – fiscalizar a prestação dos serviços, inclusive mediante inspeção “in loco”;

XVII – aplicar sanções quando cabíveis;

XVIII – arbitrar e dirimir conflitos entre os agentes regulados e entre estes e os usuários nos termos de seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 4º - Constituem o patrimônio do ARSAE:

I – os bens, direitos e valores que, a qualquer título, sejam-lhe adjudicados ou transferidos;

II – saldo dos exercícios financeiros, transferidos para sua conta patrimonial;

III – o que vier a ser constituído, na forma legal.

§ 1º. – Os bens, direitos e valores do departamento de saneamento serão utilizados exclusivamente no cumprimento dos seus objetivos, permitida, a critério do Diretor, a aplicação de uns e outros, para a obtenção de rendas destinadas ao atendimento de sua finalidade.

§ 2º. Em caso de extinção da Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Saneamento Básico do município de LAGOA DO TOCANTINS – ARSAE, seus bens se reverterão ao patrimônio do Município de LAGOA DO TOCANTINS /TO.

Art. 5º - Constituem receitas da Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Saneamento Básico do município de LAGOA DO TOCANTINS – ARSAE, dentre outras:

I – dotação do orçamento geral do Município, créditos especiais e repasses que lhe forem conferidos;

II – recursos provenientes de convênios, consórcios, acordos ou contratos celebrados com órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais, empresas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e organismos internacionais;

III – doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza realizadas por entidades não reguladas;

IV – o produto de emolumentos, taxas, preços, multas e indenizações relativas ao exercício das funções do poder regulatório;

V – produto da venda de publicações, materiais técnicos, dados e informações;

VI – produto da prestação de serviços técnicos e treinamentos;

VII – rendimentos de operações financeiras que realizar com recursos próprios;

VIII – taxas de regulação e fiscalização dos serviços;

IX - o produto resultante da venda ou aluguel de bens móveis ou imóveis de sua propriedade;

X – outras receitas previstas em Lei e no Regimento Interno do ARSAE (órgão de regulação);

Art. 6º - A taxa de regulação, controle e fiscalização tem como fato gerador o desempenho da atividade de regulação, controle e fiscalização pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Saneamento Básico do município de LAGOA DO TOCANTINS – ARSAE e terá como sujeitos passivos os prestadores dos serviços públicos regulados.

§ 1º - A taxa será de até 2% (Dois por cento) do faturamento líquido mensal diretamente obtido com a prestação do serviço, descontados os valores dos tributos incidentes, pagos trimestralmente.

§ 2º - Os convênios de delegação de competência à regulação poderão prever outras formas de remuneração pelo desempenho da atividade.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7 – AARSAE poderá contratar especialistas para a execução de trabalhos nas áreas temática, econômica e jurídica, por projetos ou prazos limitados respeitada a legislação aplicável.

Art. 8 – A ARSAE disporá de quadro de pessoal, constituído de cargos de provimento temporário e permanente, podendo também ser requisitados servidores atuantes em outros órgãos do Município de LAGOA DO TOCANTINS/TO, na forma da legislação vigente.

Art. 9 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto.

Lagoa do Tocantins, TO, 15 de abril de 2020.

RAIMUNDO NONATO NESTOR
Prefeito